

LEI Nº 12.097, DE 05.05.93 (D.O. DE 06.05.93)

**Considera de Utilidade Pública a Comunidade Porta da
Esperança do Bairro Padre Andrade.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Comunidade Porta da Esperança do Bairro Padre Andrade, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, à Avenida Major Assis, 237, Bairro de Padre Andrade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de maio de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
ANTÔNIO LEITE TAVARES**